

MENSAGEM DE LEI Nº 012/2005,

DE 24 DE JUNHO DE 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Honra-me dirigir-me a Vossas Excelências, para encaminhar o incluso Projeto de Lei nº 12/2005, cujas disposições cuidam da concessão de 10% de reajuste salarial aos professores da Rede Municipal de Ensino.

Impõe-se, nessa oportunidade, destacar que o índice de reajuste proposto representa o esforço da Municipalidade para com a categoria do magistério, há mais de sete anos sem qualquer alteração salarial, posto que a última ocorreu em maio de 1998.

Um outro ponto positivo da proposta, que, aliás, faz parte do preâmbulo do citado projeto, é a incorporação do abono atualmente percebido pelos professores ao seu salário-base. Com isso, todas as vantagens pessoais passam a ter como referência o valor da remuneração total que atualmente é praticada, acrescida do percentual de 10%. Significa dizer que, vantagens como 1/3 de férias, quinquênio, décimo terceiro salário, etc. incidirão sobre o valor reajustado, o que na verdade traz um ganho real nos vencimentos desses servidores.

Não remanesce qualquer dúvida que o salário da categoria continuará ainda aquém daquilo que realmente merecem esses profissionais. Entretanto, a proposição traduz a verdadeira disponibilidade financeira do município no momento, constituindo-se no aumento que a municipalidade tem condição de dar responsabilmente.

Embora tenhamos ciência de que a classe dos professores vinha sendo penalizada há anos, sem qualquer majoração salarial, por uma questão de responsabilidade e também de respeito para com o servidor, não podemos fazer crer que um problema que vinha sendo deixado de lado durante tanto tempo, possa ser solucionado com fórmula mágica e em tão curto prazo.

De qualquer forma, além da incorporação do abono, que repisamos, trata-se de vantagem há muito perseguida pela categoria, o percentual de reajuste está além da variação do IPCA (Índice






de Preços ao Consumidor Amplo), que desde julho de 2004 até maio de 2005, acumulou um índice inflacionário de 7,06% (Fonte: Diário do Nordeste, 17.6.2005).

Apenas a título de informação, no âmbito estadual o reajuste deu-se linearmente, no patamar de 5%, alcançando a média de 10%, quando considerado o reajuste de 15% dado a 17,73% do total de servidores do Estado do Ceará. Com isso, por exemplo, o professor estadual de nível 3º Pedagógico, com carga horária de 20 horas semanais, passará a receber R\$262,95 (duzentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

Convém também ressaltar para Vossas Excelências que, com o reajuste, o salário dos nossos professores acompanhará a média salarial percebida nas cidades circunvizinhas do porte do nosso Município.

Certo de que Vossas Excelências dispensarão à matéria a importância que lhe é devida, e no mérito compreenderão que o percentual de reajuste reflete a capacidade financeira atual do município, assentirão com a proposta ora apresentada, em regime de urgência urgentíssima, que de logo se requer, nos termos da lei.

Atenciosamente,


José Helder Máximo de Carvalho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:
JOAQUIM FRUTUOSO DE OLIVEIRA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 012/2005,

DE 24 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre a incorporação de abono aos vencimentos dos professores, concede reajuste salarial e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 96 e 13, da parte do Ato das Disposições Transitórias, ambos da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incorporado ao salário-base dos ocupantes do cargo de professor da Rede Pública de Ensino deste Município, o abono de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei Municipal Nº 223/98.

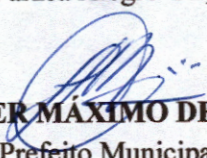
Art. 2º - Os vencimentos redefinidos no artigo anterior serão reajustados em 10%, mantidos os critérios da respectiva diferenciação salarial.

Art. 3º - Os recursos para atender às despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho do corrente ano.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-CE, em 24 de junho de 2005.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE
APROVADO EM 1ª e 2ª
EM: 30/06/2005


Joaquim Frutuoso de O. Neto
PRESIDENTE